



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 102/2018

05 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 025/2018, que dispõe o incentivo à implantação de Loteamentos e Unidade Habitacionais de Interesse Social por meio do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Sessão Ordinária dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

PROCESSO N.º 070/18
Protocolado às fls. 41
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
de 3 de 2.018

SECRETARIA

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI Nº 025/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre o incentivo à implantação de Loteamentos e Unidade Habitacionais de Interesse Social por meio do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Viradouro, a título de incentivo, autorizado a conceder a isenção de tributos municipais, para a implantação de empreendimentos habitacionais e construção de unidades habitacionais quando localizadas nos empreendimentos, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e Programas similares, em áreas declaradas de Interesse Social, objetivando amenizar o déficit habitacional local.

§ 1º – Para alcançar o direito as isenções de que trata a presente Lei, o empreendimento habitacional deverá destinar, no mínimo, 40%(quarenta por cento) de seus lotes para os interessados que se enquadrarem na faixa 1,5(um e meio) e quando possível na faixa 01(um), de renda de acordo com os parâmetros do PMCMV.

§2º - Para alcançar o direito às isenções na construção de unidade habitacional de que trata a presente Lei deverá ser comprovado que o imóvel estará localizado em empreendimentos habitacionais localizados em áreas de Interesse Social.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ARTIGO 3º - Os interessados que se enquadrarem nos critérios do PMCMV, poderão ser isentos dos seguintes tributos:

I - Taxas de licenças para a execução de construção dos loteamentos, arruamento, galerias de água e esgoto, iluminação, sinalização de trânsito, e outras necessárias, durante o período de construção de empreendimentos imobiliários nas áreas de interesse social;

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção do loteamento e das unidades habitacionais nas áreas de interesse social;

III - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de início da edificação da unidade habitacional na área de interesse social até a data de expedição do habite-se;

IV - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre os imóveis adquiridos por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, para a construção de novas unidades ou imóveis com prédio residencial já edificado, desde que integrem o empreendimento habitacional localizados nas áreas de interesse social;

V - Taxas e Emolumentos incidentes sobre certidões, aprovações, licenciamento, conclusões de obras e habite-se.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a construção nos empreendimento habitacional localizados nas áreas de interesse social, de lotes com 8,00(oito) metros frente com medida mínima de 160(cento e sessenta) metros quadrados;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ARTIGO 5º - O cadastramento de municípios que almejem se candidatarem para a seleção visando participar do Programa Minha Casa Minha Vida será de responsabilidade do Município de Viradouro, que utilizará os critérios em consonância com as normas vigentes do PMCMV.

ARTIGO 6º - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área constantes das matrículas nº 6.408, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro, conforme sua disposição descrita na respectiva matrícula, na data publicação da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de março de 2018.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe, precipuamente, sobre disponibilização de incentivo para implantação de Loteamentos e Unidade Habitacionais de Interesse Social, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, ou ainda outros Programas similares existentes ou que possam a vir existir, em áreas declaradas de Interesse Social, com o intuito de diminuir o déficit habitacional no Município de Viradouro.

A Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, em seu art. 3º, §1º, II, já trata da implementação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos **Municípios** de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

Para alcançar o direito as isenções, o loteador deverá destinar no mínimo 40%(quarenta por cento) dos lotes do empreendimento habitacional para os interessados que se enquadrarem na faixa 1,5(um e meio) e quando possível na faixa 01(um), de renda de acordo com os parâmetros do PMCMV.

Os interessados deverão ser cadastrados pelo Município de Viradouro, para a seleção visando participar do Programa Minha Casa Minha Vida, que utilizará os critérios em consonância com as normas vigentes ao Programa.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



O art. 30 da Lei Municipal nº 1837, de 26 de novembro de 1993, em seu parágrafo único, autoriza a diminuição, a critério do Órgão competente da Prefeitura, da metragem quadrada de 200(duzentos) com 10(dez) metros de frente, para 8(oito) metros de frente, quando o loteamento se destinar a urbanização específica de edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, portanto entendemos ser suficiente para atendimento aos nossos munícipes a diminuição para 160(cento e sessenta) metros quadrados, conforme autoriza a presente Lei.

Tendo em vista já existir interessados na implantação de empreendimentos habitacionais, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, também é medida a ser adotada neste momento a declaração como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, em consonância com o art. 40 da LC nº 53, de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Viradouro, a área constante da matrícula nº 6.408, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Viradouro.

Diante ao exposto, tratando-se de matéria relevante que é, solicitamos que seja o presente Projeto apreciado e aprovado pelos Nobres Edis, em Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Município de Viradouro, 05 de março de 2018.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL